



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.267, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a correção do piso nacional do magistério no Município de Chácara e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.262 de 27 de dezembro de 2023, passa a dispor da seguinte redação:

“Art. 1º-A. É o Prefeito Municipal autorizado a fixar os novos vencimentos, nos termos da Portaria Interministerial do MEC - Ministério da Educação, de nº 067/2023, que fixa o Piso Nacional para os Profissionais do Magistérios, para os servidores que se encontram abaixo do Piso, passando para os seguintes valores:

I - Professor Municipal I: vencimento de R\$. 2.652,33 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) para uma jornada de 24 (vinte e quatro horas semanais

II - Professor Municipal II: vencimento de R\$. 24,56 (Vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por hora aula.

III - Diretor Escolar: vencimento de R\$. 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

IV – Vice Diretor Escolar: vencimento de R\$ 3.735,88 (três mil setecentos de trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

V – Supervisor: vencimento de R\$ 3.037,11 (três mil e trinta e sete reais e onze centavos) para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.”

Art. 2º. A correção da disposição do artigo 1º, sobretudo o inciso V, se dá considerando falha na elaboração dos dados técnicos, dado que os cargos de Vice-Diretor e Supervisor já estavam acima do piso nacional. A disposição, portanto, não é redução de direito social, mas mera adequação técnica e em tempo, considerando falha administrativa que terminou por conceder aumento desproporcional ao impacto financeiro realizado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, em caso de possibilidade financeira.

Prefeitura Municipal de Chácara, 02 de fevereiro de 2024.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal